



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 9.463/2018

Autor
PEDRO UCZAI

Partido
PT

1. _____ Supressiva 2. _____ Substitutiva 3. XXX Modificativa 4. _____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Alterar no Art. 26, § 5 da Lei nº 9427/96, os seguintes termos:

“§5 Os aproveitamentos de geração de energia elétrica, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), poderão comercializar energia elétrica com consumidor cuja carga seja maior ou igual a 500 kW (quinhentos quilowatts), observados os prazos de carência constantes do art. 15 da Lei no nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme regulamentação da Aneel, podendo o fornecimento ser complementado por empreendimentos de geração associados às fontes aqui referidas, visando à garantia de suas disponibilidades energéticas, mas limitado a 49% (quarenta e nove por cento) da energia média que produzirem.”

JUSTIFICAÇÃO

Merece apreço a total falta de isonomia entre as PCHs e as fontes eólica, solar, biomassa e cogeração qualificada, no tocante a possibilidade de “comercializar energia elétrica com consumidor cuja carga seja maior ou igual a 500 kW (quinhentos quilowatts)”.

Deve haver tratamento isonômico entre as fontes de produção de energia elétrica, de modo que a expansão da oferta seja da forma menos onerosa ao consumidor, ainda mais considerando que as fontes solar e eólica são intermitentes e provocam geração complementar, na maioria das vezes pelo despacho de usinas térmicas, a custos elevadíssimos, o que resulta em incremento de custos para que seja garantida estabilidade e confiabilidade ao sistema elétrico.

PARLAMENTAR